



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 172/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016
FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n.º 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, instalada na Rua Gustavo Capanema, n.º. 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Onça de Pitangui/MG.

CONTRATADA: M.O.T.A. COMERCIAL LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.465.264/0001-90, com sede à Rua Venero Nogueira Pedrosa, n.º. 12, Bairro Aeroporto, CEP 35.681-030, na cidade de Itaúna/MG, neste ato, representada pelo Senhor Ronivon Aparecido de Souza, inscrito no CPF sob o n.º. 002.899.956-80, RG MG 7.624.729, SSP/MG,

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 30 (tinta) cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º. 03/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2016 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.794,20 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).**

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.3.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.2.
- 4.4.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao processo licitatório n.º 03/2016, pregão presencial n.º 03/2016, registro de preços n.º 02/2016, número da Nota de Autorização de Fornecimento.**
- 4.5.** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O Contratante se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.
- 5.2.** A Contratada quando da entrega da mercadoria deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.
- 5.3.** As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela Contratada.
- 5.4.** As cestas deverão ser entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, no endereço: Praça Galeno Barbosa, n.º 94, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.
- 5.5.** Os produtos após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 5.6.** Os alimentos deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses. A contagem do prazo de validade será a partir de seu recebimento definitivo pelo Município.
- 5.7.** Em caso de recebimento de comunicado para substituição de algum dos itens que compõem a cesta, nas situações previstas no subitem 5.5, a contratada deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8.** Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos alimentos, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste contrato.
- 5.9.** Os alimentos e produtos de limpeza e higiene, deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e em perfeita condições. Não serão aceitos produtos que estejam com embalagens sujas, amassadas, rasgadas, ou com qualquer outro tipo de defeito. As informações descritas nas embalagens devem estar perfeitamente legíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. As cestas serão solicitadas mediante a necessidade do Município, sendo entregues de acordo com cronograma a ser firmado entre a Contratada e o setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Efetuar a entrega conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações exigidas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.

7.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

7.12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.

8.3. Promover o apontamento no dia do recebimento das cestas, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Senhora Rosilene Euzébio de Souza Sena.

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

11.2.1. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

11.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

11.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 03/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº. 03/2016, e demais normas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.07.01- Fundo Municipal de Assistência Social- 08.244.0486.2029- Manutenção das Atividades do CRAS- 3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita. Ficha 309. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, 20 de junho de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**M.O.T.A. COMERCIAL LTDA- EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ CPF: _____

2- _____

NOME: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 172/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016
FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

Este anexo é parte integrante do Contrato Administrativo n.º. 172/2016 para todos os fins de direito.

| Item | Código | Descrição do Material / Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | 002109 | AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX DE 0,04% | Pct | 30,0000 | 10,5900 | 317,7000 |
| Especificação: AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX DE 0,04% P/P, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA C/PESO LÍQUIDO DE 5KG | | | | | | |
| 00002 | 002106 | ARROZ, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR E UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE SUJ | Pct | 60,0000 | 13,6000 | 816,0000 |
| Especificação: ARROZ, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR E UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO- PACOTE DE 5 KG | | | | | | |
| 00003 | 002110 | CAFÉ, TIPO TRADICIONAL- PACOTE DE 500 GRAMAS | Pct | 30,0000 | 6,3600 | 190,8000 |
| Especificação: CAFÉ, TIPO TRADICIONAL- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS | | | | | | |
| 00004 | 002107 | FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MISTU | Pct | 60,0000 | 10,1800 | 610,8000 |
| Especificação: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MISTURAS E DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1 KG | | | | | | |
| 00005 | 002111 | FUBÁ MIMOSO DE MILHO PRÉ-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO | Pct | 30,0000 | 2,1000 | 63,0000 |
| ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÃ | | | | | | |
| Especificação: FUBÁ MIMOSO DE MILHO PRÉ-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÃOS, LIMPOS, DEGERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG. | | | | | | |
| 00006 | 002115 | MACARRÃO TIPO AVE MARIA, SÊMOLA- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS | Pct | 60,0000 | 2,7200 | 163,2000 |
| Especificação: MACARRÃO TIPO AVE MARIA, SÊMOLA- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS | | | | | | |
| 00007 | 002108 | ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ATIOXIDANTE E COMPOSTO COM ÁCIDO CITRÍCO | Unid | 30,0000 | 4,0000 | 120,0000 |
| Especificação: ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ATIOXIDANTE E COMPOSTO COM ÁCIDO CITRÍCO, SEM GLÚTEN, EM EMBALAGEM DE 900 ML | | | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| | | | | | |
|---|--|------|-----------------|--|----------|
| 00008 002113 | SAL REFINADO- EMBALAGEM DE 1 KG. | Pct | 30,0000 | 1,0000 | 30,0000 |
| Especificação: SAL REFINADO- EMBALAGEM DE 1 KG. | | | | | |
| 00009 002112 | EXTRATO DE TOMATE- LATA DE 350 GRAMAS | Unid | 30,0000 | 2,3000 | 69,0000 |
| Especificação: EXTRATO DE TOMATE- LATA DE 350 GRAMAS | | | | | |
| 00010 002117 | SABONETE BRANCO DE 90 GRAMAS. | Unid | 30,0000 | 1,4000 | 42,0000 |
| Especificação: SABONETE BRANCO DE 90 GRAMAS. | | | | | |
| 00011 002118 | SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM 5 UNIDADES DE 200G CADA- EMBALAGEM DE 01 KG | Pct | 30,0000 | 6,4100 | 192,3000 |
| Especificação: SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM 5 UNIDADES DE 200G CADA- EMBALAGEM DE 01 KG | | | | | |
| 00012 002116 | PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHAS SIMPLES E BRANCAS. PACOTE COM 8 ROLOS DE 30 METROS CADA | Pct | 30,0000 | 4,2800 | 128,4000 |
| Especificação: PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHAS SIMPLES E BRANCAS. PACOTE COM 8 ROLOS DE 30 METROS CADA | | | | | |
| 00013 002119 | ESPONJA DE AÇO- EMBALAGEM COM 08 UNIDADES. | Pct | 30,0000 | 1,7000 | 51,0000 |
| Especificação: ESPONJA DE AÇO- EMBALAGEM COM 08 UNIDADES. | | | | | |
| Valor Total: | | | 2.794,20 | (Dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos.) | |

Onça de Pitangui/MG, 20 de junho de 2016.

8

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**M.O.T.A. COMERCIAL LTDA- EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ CPF: _____

2- _____

NOME: _____ CPF: _____